CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

Recebo Hoje 10/11/97, ao Expediente e após ao Exmo Comissão.

Dr. Paulo Batista Cardoso PRESIDENTE

VISTO

Lida em sessão de 11/11/97

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº004/97

SÚMULA - Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26 DO PARÁGRAFO 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ABAIXO ASSINADO, E PROMULGA A SEGUINTE

E M E N D A

Art. 1º - Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como segue:

Art. 78 - .....

§. 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundação Públicas, em atividade, aposentados ou inativos, computados aí o vencimento e as demais vantagens de um modo geral, não poderá exceder ao vencimento estabelecido para o cargo de Secretário Municipal.

§. 2º - A remuneração, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com o contido no parágrafo anterior, serão imediatamente reduzidos ao limite nele previsto.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1997.

MARCOS R. B. DOS SANTOS

EDSON HUGO RIBEIRO

VALDIR SOUZA DA SILVA

JOACIR SALVE.

ANTONIO GARCIA